

: Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de MARCIO ALEXANDRE XEREM e SERGIO MENEZES DE CARVALHO, contra ato supostamente ilegal cometido pela MM. JUÍZA DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR, Dra. Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros, consubstanciado na alegada manutenção dos pacientes em prisão até a data de seus interrogatórios, designado para 25/01/2018.

Sustenta o impetrante, em síntese, que a d. Magistrada de 1º grau, em audiência realizada nos autos do processo de nº 0158623-67.2017.8.19.0001, concedera prisão domiciliar a acusados pelo mesmo fato que o impetrante, determinando a extensão da medida a todos os réus constantes dos feitos desmembrados da denúncia base que, no entanto, se daria somente após a realização do interrogatório, o qual, no caso da presente ação, conforme mencionado, restou designado para 25/01/2018, sem justificativa plausível, a constituir ilegalidade. Requer a concessão de liminar para a extensão dos efeitos do decisum mencionado aos pacientes.

A liminar pleiteada foi indeferida no plantão judiciário do dia 20/12/2017.

Ocorre que no plantão judiciário do dia 22/12/2017 foi deferida a liminar pleiteada, estendendo-se o benefício em favor do ora paciente, concedendo-se a esta a prisão domiciliar, com a expedição do respectivo alvará de soltura, nos autos do habeas corpus nº 0073972-08.2017.8.19.0000.

Dessa forma, percebe-se que o presente habeas corpus perdeu seu objeto.

Assim, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito. Rio de Janeiro, 01º de fevereiro de 2018
DES.FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA RELATOR Sexta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

041. HABEAS CORPUS 0073800-66.2017.8.19.0000 Assunto: Corrupção passiva / Corrupção / Crimes contra a Administração

Militar / DIREITO PENAL MILITAR Origem: CAPITAL AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR Ação: 0158623-67.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00719106 - IMPTE: FELIPE DA SILVA SIMÃO OAB/RJ-102190 IMPTE: LEONEL AUGUSTO LUIZ XAVIER OAB/RJ-206661 PACIENTE: LEONARDO BELGUI MOURA PACIENTE: JOHNYE SOARES LABRE VIEIRA PACIENTE: RAMON DA COSTA MORAES PACIENTE: ANTONIO CLAUDIO QUINTANILHA MEDEIROS PACIENTE: DOUGLAS VIANNA COSTA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA COMARCA DA CAPITAL CORREU: NERY OLIVEIRA DA FONSECA CORREU: FERNANDO CATALDO CORTES CORREU: LEANDRO FIRMINO SILVA DA CRUZ CORREU: ADRIANO CAVALCANTI DA COSTA CORREU: WESLEY CAVALCANTE DE MELO CORREU: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SODRÉ CORREU: ANDERSON DO NASCIMENTO SILVA CORREU: AGUINALDO CARDOSO DOS SANTOS CORREU: ANDRÉ CHAGAS DA SILVA CORREU: ANDRÉ WILLIANS SARMENTO DA SILVA CORREU: ANTONIO DA SILVA MENDES JUNIOR CORREU: ALLAN MAC CORMICK ROSAS CORREU: ALESSANDRO DA SILVA SOUZA CORREU: ALEX DIAS CORDEIRO CORREU: ALEXANDRE JOSE FIGUEIREDO PIMENTEL JUNIOR CORREU: ALEX SANDRO ERNESTO BARROS CORREU: ALESSANDRO COSTA DE ASSIS CORREU: ANDERSON TEIXEIRA PEREIRA CORREU: ANDRE DA SILVA ALEXO CORREU: ANDRE TAVARES CASACA DE SOUZA CORREU: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR CORREU: CARLOS EDUARDO CAETANO DE OLIVEIRA PINTO CORREU: CARLOS EDUARDO CARREA DE SA CORREU: CARLOS EDUARDO MEDINA DA SILVA CORREU: CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA CORREU: CARLOS ORLANDO FRANCO MATOS CORREU: CARLOS MAGNO VILAÇA DE CARVALHO CORREU: CARLOS ROBERTO SOARES NUNES JUNIOR CORREU: CARLOS VINÍCIUS AMARO DE FREITAS CORREU: CAUE SOARES DE SOUZA CORREU: CLAUDIO FILIPE DIAS GUEDES CORREU: CHARLES TERECHOW CORREU: CRISTIAN BARBOSA CORREU: CRISTIANO LOPES CARDOSO DOS SANTOS CORREU: DILMAR CORREA DE SOUSA JUNIOR CORREU: DOMINIQUE ALVES DE OLIVEIRA CORREU: EDINEI DE OLIVEIRA BRAGA CORREU: EDUARDO AUGUSTO FERNANDO DE SOUZA CORREU: FABIANO MORAES DE SOUZA CORREU: FABIANO SANTOS DE SOUZA CORREU: FABIANO ROSA LIMA CORREU: FABIANO DE MATOS SILVEIRA CORREU: FÁBIO RIBEIRO DA SILVA CORREU: FELIPE VENTURINI PEREIRA CORREU: FERNANDO PINTO DE SOUZA CORREU: FERNANDO VIEIRA BARCELLOS CORREU: FREDSON DO NASCIMENTO PEREIRA CORREU: HUGO SCARPA DE LUCENA CORREU: JOSE FERNANDO GONÇALVES DE FARIA JUNIOR CORREU: JOSE EDILSON SOUSA CORREU: JOSE RICARDO DE MELO ALVES CORREU: JOSE RONALDO DE SA JUNIOR CORREU: JOSINALDO VIEIRA DO NASCIMENTO CORREU: JULIO CESAR DE MATTOS HARDUIM CORREU: KALTER DA SILVA PAIXÃO CORREU: LENADRO COSTA CALDAS CORREU: LEANDRO MEZAVILA MELO CORREU: LEONARDO VENANCIO BRIVILATI CORREU: LUIZ CLAUDIO MARTINS COSTA CORREU: MARCELO BENTO VIDILE CORREU: MARCELO GOMES SANTIAGO CORREU: MARCELO RIBEIRO GOUVEIA CORREU: MARCIO ALEXANDRE XEREM CORREU: MARCIO PORTO LAGOAS CORREU: MARCOS ANTONIO DAS CHAGAS CAPULOT CORREU: MARCOS MARCELO VIEIRA DA SILVA CORREU: MAYCON DA SILVA FERREIRA CORREU: PABLO MARTINS PEÇANHA CORREU: MAYCON RILLER HERINGER DE ANDRADE CORREU: MYCHAEL FONSECA DA SILVA CORREU: PAULO HENRIQUE TENENTE D EFREITAS CORREU: PAULO ROBERTO CAMPOS CORREU: PAULO ROBERTO MIGUEL MARINHO CORREU: RAFAEL DOS SANTOS VIEIRA CORREU: RAFAEL GOMES BEZERRA DE QUEIROZ CORREU: RAFAEL RODRIGO GARCIA CRUZ CORREU: RAFAEL SILVA DE MORAES CORREU: RICARDO DO BOMFIM DE SOUZA CORREU: RODRIGO LUIZ PACHECO DE PAULA CORREU: ROGERIO FERNANDES RODRIGUES CORREU: WANDERSON DOMINGUES JANUARIO CORREU: RONI SIQUEIRA BRAGA CORREU: RUI CARLOS GRANJA DA SILVA CORREU: SANDRO COUTINHO OLIVEIRA CORREU: SERGIO DOS SANTOS ARRUDA CORREU: SERGIO MENEZES DE CARVALHO CORREU: TELMO DE SOUZA BARBOSA JUNIOR CORREU: THIAGO MARCOS BARBOZA CORREU: VINÍCIUS ALVES LIMA CORREU: WANDER COSTA DE SOUZA CORREU: WAINER TEIXEIRA JUNIOR

Relator: **DES. FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: HABEAS CORPUS nº

0073800-66.2017.8.19.0000 IMPETRANTE : DR. LEONEL, AUGUSTO LUIZ XAVIER, (OAB/RJ 206661) PACIENTE 1: : LEONARDO BELGUI MOURA PACIENTE 2 : JOHNYE SOARES LABRE VIEIRA PACIENTE 3 : RAMON DA COSTA MORAES PACIENTE 4 : ANTONIO CLAUDIO QUINTANILHA MEDEIROS PACIENTE 5 : DOUGLAS VIANNA COSTA AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR RELATOR: DES. FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA

Decisão : Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de LEONARDO BELGU1 MOURA, JONHYE SOARES LABRE VIEIRA, RAMON DA COSTA MORAES, ANTONIO CLAUDIO QUINTANILHA MEDEIROS E DOUGLAS VIANNA COSTA sob a alegação de constrangimento ilegal por parte do Juízo DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR, que os mantêm presos preventivamente, apesar da ausência dos requisitos legais, eis que primários, de bons antecedentes, com residência fixa e profissão definida de policial militar, razão pela qual passível a aplicação de medidas cautelares diversas, como o comparecimento periódico em Juízo e prisão domiciliar.

A liminar pleiteada foi indeferida no plantão judiciário do dia 20/12/2017.

Ocorre que no plantão judiciário do dia 21/12/2017 foi deferida a liminar pleiteada, estendendo-se o benefício em favor dos ora pacientes, concedendo-se a estes a prisão domiciliar, com a expedição de soltura, respectivamente nos autos do habeas corpus nº 0074135-85.2017.8.19.0000; 0074140-10.2017.8.19.0000; 0074119-34.2017.8.19.0000; 0074146.2017.8.19.0000 e 0074133-18.2017.8.19.0000.

Dessa forma, percebe-se que o presente habeas corpus perdeu seu objeto.

Assim, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito. Rio

de Janeiro, 29 de janeiro de 2018 DES.FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA RELATOR Sexta Câmara Crimina do

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro HC nº 0073800-66.2017.8.19.0000

042. HABEAS CORPUS 0073989-44.2017.8.19.0000 Assunto: Concurso de Crimes / Aplicação da Pena / Parte Geral /

DIREITO PENAL MILITAR Origem: CAPITAL AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR Ação: 0158583-85.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00720547 - IMPTE: ANDREA PERAZOLI OAB/RJ-102250 IMPTE: FERNANDA BALDANZA OAB/RJ-171194 PACIENTE: FABIO DE MATOS SILVEIRA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA COMARCA DA CAPITAL CORREU: FERNANDO CATALDO CORTES CORREU: LEANDRO FIRMINO SILVA DA CRUZ CORREU: ADRIANO CAVALCANTI DA COSTA